

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 012, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Institui a *Tabela de Temporalidade* dos documentos do Crea-RS e sua aplicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos acerca do prazo de guarda da documentação existente no Conselho;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões quanto aos termos adotados no Arquivo Geral;

Considerando a necessidade de organizar, ordenar, controlar e armazenar a documentação produzida pelos diversos setores do órgão;

Considerando, por fim, a necessidade de melhorar a disponibilidade de espaço físico na esfera do Conselho,

RESOLVE:

I - Fica instituída a *Tabela de Temporalidade* anexa, que especifica as características dos documentos produzidos no Crea-RS, e estabelece o seu tempo de guarda.

II - A *Tabela de Temporalidade* será aplicada anualmente, devendo a Seção de Arquivo encaminhar ao setor competente, para prévia aprovação, a relação dos documentos a serem incinerados.

III - A inserção de novos documentos na *Tabela de Temporalidade* e eventuais alterações nos prazos de guarda estabelecidos, serão analisados conjuntamente pelo gerente da área de origem, Assessoria Jurídica, Departamento de Contabilidade e responsável pela Seção de Arquivo, cabendo a esta, após autorização da presidência, encaminhar a todos os setores cópia da nova versão contendo as modificações efetivadas.

IV - Compete ao Departamento de Contabilidade informar à Seção de Arquivo, a cada ano, a data de aprovação das contas do Conselho pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a partir da qual passará a transcorrer o tempo de guarda dos documentos descritos na Tabela sob esta condição.

V - Compete ao Departamento Administrativo, através da Chefia da Seção de Pessoal, informar à Seção de Arquivo o nome dos funcionários ou ex-funcionários que tenham ingressado com ação trabalhista contra o Conselho, para efeito de alteração do prazo de guarda anteriormente fixado, buscando a preservação da documentação necessária à instrução do feito.

VI – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.